



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 015/2020/PMES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Especial de Licitações composta pelo Presidente: Denis Constantini, Diogo Pereira do Nascimento e Mayara Domingues Gigli Batista membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação, 02 - Proposta Comercial, 03 - Proposta Técnica e 04 – Proposta de Oferta de Pagamento pela Outorga, com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, do corrente ano, para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP**. Verificou-se que o Edital foi publicado no Jornal Oficial do Município, DOE - Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade, constatando-se o acesso ao download de retirada de edital, através do *site oficial* da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br/licitacoes), conforme print's de retiradas anexos ao processo. Protocolaram os envelopes 01 – Habilitação, 02 - Proposta Comercial, 03 - Proposta Técnica e 04 – Proposta de Oferta de Pagamento pela Outorga, as empresas: **1) CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO (protocolo nº 14527/2020)**, **2) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO (protocolo nº 14526/2020)**; **3) CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO (protocolo nº 14524/2020)**; e **4) CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL (Protocolo 14525/2020)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 01- Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes. Os consórcios estavam devidamente representados, sendo **1) CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**, pela Sra. Cibele do Valle Santana Bueno, portadora do R.G. nº 27.723.997-7 SSP/SP e C.P.F. nº 253.864.718-56 e pelo Sr. Breno Ferreira Alegria, portador do R.G.: 13.069.322 SSP/MT e C.P.F Nº 003.891.121-35; **2) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, pelo Sr. João Augusto de Barros Cantusio, portador do R.G. nº 44.097.786 SSP/SP e CPF nº 369.749.798-78; **3) CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**, pelo Sr. Rafael Mitsuro Miyashiro, portador do R.G. nº 48.348.079 SSP/SP e C.P.F. nº 392.796.278-30; e **4) CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL**, pelo Sr. Igor Jefferson Lima Clemente, portador do R.G. nº 42.188.793-x SSP/SP e C.P.F nº 321.797.688-69. Os representantes rubricaram os documentos de credenciamento, bem como o lacre de todos os envelopes. Em ato contínuo em consonância com o item 79 do edital a CEL prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e procedeu-se a análise e vistas dos credenciados com o exame e rubrica das documentações apresentadas.

O **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SOCORRO** manifestou-se sobre a Certidão Conjunta da União apresentada pelo **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** alegando que a mesma estava vencida, e na própria sessão em análise a este documento verificou-se que havia prorrogação de prazo pela Receita Federal estando à certidão válida até o dia 18/01/2021.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se sobre o Consórcio **GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**, sobre a ausência de declaração de atendimento do Patrimônio Líquido referente ao item 53, i, ii, iii.; e não juntou a declaração de regularidade dos contadores que transmitiram o SPEDContábil referente ao item 53 VI, “b”; e não juntou as demonstrações financeiras na forma prevista em Lei item 53, IV, art. 1078 do Código Civil e 132 da Lei das S.As.

O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se sobre o **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**, sobre a ausência de declaração de atendimento do Patrimônio Líquido referente ao item 53, i, ii, iii.; o qual não juntou a declaração de regularidade dos contadores que transmitiram o SPEDContábil referente ao item 53 VI, “b”; e não juntou as demonstrações financeiras na forma prevista em Lei item 53, IV, art. 1078 do Código Civil e 132 da Lei das S.As.

O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se sobre o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, sobre a não juntada das demonstrações financeiras na forma prevista em Lei item 53, IV, art. 1078 do Código Civil e 132 da Lei das S.As; e sobre a APÓLICE que vence no dia 11/01/2021, item 55 do edital.

O **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO** manifestou sobre o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** sobre a folha 622 da documentação apresentada pela referida empresa que se trata da Certidão Simplificada da Junta Comercial que possui validade expirada. Após as folhas 661 que estava em ordem inversa e de acordo com o item 74 do edital a documentação deveria ser entregue encadernada no sentido da falta de rubrica nas folhas constantes em um dos volumes dos documentos de habilitação do Consórcio Águas de Socorro, recusando-se neste ato em rubricar as folhas e apontando como falha documental a falta.

O **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** manifestou-se no sentido de que a encadernação e a ausência de rubrica são vícios formais sanáveis, conforme item 61 do edital a licitante só pode ser inabilitada ou desclassificada se deixar de cumprir os requisitos da habilitação, sendo que a rubrica e a encadernação não consta nos requisitos de habilitação, mas sim da seção IV do Edital. Afirmou ainda que a apólice apresentada tem validade a partir das 24 horas de 14/12/2020 e fim 12/06/2021. O representante João Augusto Cantusio estava presente na sessão, solicitou a possibilidade de rubrica dos documentos constantes no volume e neste ato a Comissão indeferiu o pedido, tornando o pedido a ato concluso para deliberações. Os demais representantes também informaram que não rubricariam as documentações constantes neste volume específico folhas 500 a 661, e a Comissão Especial de Licitações por medida de segurança decidiu rubricar todas as documentações apresentadas pelas licitantes. Diante as alegações e considerando que devido ao volume de documentos a serem analisados a sessão será suspensa para análise e verificação dos documentos, bem como para realização de diligências quanto à análise dos documentos referentes à qualificação técnica, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já agendada a retomada da sessão para o dia 22/12/2020, às 10horas, para informar os resultados da análise, sendo neste ato informada a data aos representantes presentes para ciência e conhecimento. Os demais envelopes devidamente lacrados e rubricados ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitações.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Denis Constantini, Diogo Pereira do Nascimento e Mayara Domingues Gigli Batista. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Denis Constantini), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Denis Constantini
Presidente da Comissão

Diogo Pereira do Nascimento
Membro da Comissão

Mayara Domingues Gigli Batista
Membro da Comissão

CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO

Sra. Cibele do Valle Santana Bueno
R.G. nº 27.723.997-7 SSP/SP - C.P.F. nº 253.864.718-56

Sr. Breno Ferreira Alegria
R.G.: 13.069.322 SSP/MT - C.P.F. Nº 003.891.121-35

CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO

Sr. João Augusto de Barros Cantusio
R.G. nº 44.097.786 SSP/SP - CPF nº 369.749.798-78

CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO

Sr. Rafael Mitsuro Miyashiro
R.G. nº 48.348.079 SSP/SP - C.P.F. nº 392.796.278-30

CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL

Sr. Igor Jefferson Lima Clemente
R.G. nº 42.188.793-x SSP/SP - C.P.F. nº 321.797.688-69